



PARECER CME/Mauá nº 05, de 18 de novembro de 2024

Interessada: Secretaria de Educação – Divisão de Escolas Particulares

Assunto: Autorização de Expedição de Portaria Provisória

Unidade Escolar: Núcleo Educacional Professora Edna

Processo Administrativo: 4.995/2011 – Volume 3

I – Relatório

O Secretário de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Processo Administrativo nº 4.995/2011, composto por três volumes, cujo objeto é o pedido de autorização de funcionamento de uma escola de educação infantil particular. Esta instituição possui um histórico de ocupação de área de manancial desde sua implantação, na região do Rio Guaió, no Parque Ecológico Santa Luzia. O Rio Guaió, com aproximadamente 20 km de extensão no Alto Tietê.

A intensa urbanização na Bacia do Alto Tietê coloca em risco os mananciais, aumentando a probabilidade de poluição e contaminação. A expansão desordenada da população causa sérios problemas ambientais nas áreas de proteção a mananciais e várzeas. A falta de regulamentação sobre o uso e ocupação do solo representa um dos principais desafios na proteção dos mananciais, exigindo uma gestão integrada entre municípios e órgãos responsáveis pelos recursos hídricos.

Em resposta a essas questões, os municípios envolvidos elaboraram o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Sub-bacia do Guaió, finalizado em dezembro de 2017. Esse plano foi recepcionado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Tietê em 2020, sendo incluído no Plano de Bacias Hidrográficas do Alto Tietê. O Comitê orientou a elaboração de uma minuta de anteprojeto de lei específica para a Sub-bacia do Guaió, conforme a Lei Estadual nº 9.866/1997. Conforme informado pelo Secretário de Planejamento Urbano, os procedimentos para esse fim estão encaminhados, visando a regularização fundiária e a aplicação de instrumentos de planejamento e gestão de zoneamento específico.

Por outro lado, a Diretora da Divisão de Escolas Particulares enfatiza que a Unidade Escolar está registrada desde 2012 na Secretaria de Educação, cumprindo todas as exigências legais quanto às questões pedagógicas, segurança, higiene e uso exclusivo do imóvel para a Educação Infantil. O proprietário da escola solicita anualmente a regularização da área, mas a definição da demanda depende também do Governo do Estado.



II – Considerações

Primeiramente, este colegiado destaca a publicação da Indicação e Deliberação nº 16, em 14 de fevereiro de 2019. Este documento define as normas para a autorização de funcionamento de escolas privadas de Educação Infantil que passarão a compor o Sistema Municipal de Educação de Mauá. É crucial ressaltar que o Conselho Municipal de Educação atua como articulador e mediador das demandas educacionais, colaborando com os gestores municipais e exercendo funções normativas, consultivas, mobilizadoras e fiscalizadoras no contexto das políticas públicas educacionais municipais.

A criação e implementação de políticas públicas em educação seguem normas e procedimentos estabelecidos pelos diversos segmentos que compõem o colegiado do Conselho, visando enfrentar os desafios sociais na área educacional.

O caso apresentado é excepcional, mas, conforme registrado no Processo Administrativo, já era conhecido pelo Poder Público há tempos. Entre 2012 e 2021, a Unidade Educacional operou sob autorizações provisórias, justificadas pela espera de uma decisão política superior para a regularização fundiária da área. Durante esses nove anos de operação ininterrupta, aprovada pelos órgãos competentes e com a emissão de Alvarás da Vigilância Sanitária em alguns períodos, não foram encontradas objeções ao funcionamento da instituição, exceto pela necessidade de regularização fundiária.

III – Conclusão

Diante do exposto, este colegiado delibera favoravelmente à expedição de autorização de funcionamento excepcional e provisória até dezembro de 2025. Orienta-se a Divisão de Escolas Particulares a observar rigorosamente a documentação exigida na Deliberação nº 16, de 14 de fevereiro de 2019, que prevê a substituição de documentos em falta por outros equivalentes. Ademais, enfatiza-se a validade dos documentos anexados ao Processo Administrativo, cuja gerência e fiscalização competem à referida Divisão.

Conselheiras(os) presentes: Maria Cristina Morgado Loureiro, André Nascimento da Silva, Luzinete Amaral de Brito Morgan, Sandra Regina Chinchio do Nascimento, Ana Paula Vieira Cavalcante, Cimerine Santana de Sousa, Geraldina Ferreira Canuto, Maurício Zaneli, Rodrigo Antonio da Rocha, Priscila Gomes Narciso de Oliveira, Vera Lúcia Olini.

Maria Cristina Morgado Loureiro
Presidenta do CME-Mauá